

22	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis evidenciem a composição dos outros ingressos/dispêndios extraorçamentários do Balanço Financeiro, bem como a composição dos outros recebimentos/desembolsos operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a detalhar os itens sempre que houver movimentação significativa;
23	Que seja efetuado o registro do valor total dos contratos de operação de crédito em conta-contábil de controle, após a assinatura do instrumento contratual, independentemente da data de ingresso dos recursos;
24	Que as operações de crédito sejam registradas no Siafe, com a descrição dos números dos respectivos contratos e dos números registrados no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem) e no Siafe, a fim de possibilitar a rastreabilidade da execução das contratações;

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO	
25	Que o Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei n. 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto: a) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais; b) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;
26	Que a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no Decreto estadual n. 1.359/2015, art. 9º, e na Lei n. 13.303/2016, art. 8º;
27	Que seja regulamentado o uso do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias (Sigo), de modo a torná-lo ferramenta oficial e de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo, em consonância com a Lei federal n. 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto estadual n. 113/2019, bem como seja disponibilizado link específico do Sigo, nos moldes do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
28	Que sejam institucionalizados, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo a atualização das normativas relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam barragens, bem como a definição de procedimentos específicos para atuação em situações de urgência e emergência relacionadas a esses empreendimentos;
29	Que a Semas integre as ações relacionadas às mudanças climáticas ao planejamento da gestão de recursos hídricos, especialmente nos processos de outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, considerando as especificidades regionais e os efeitos da variabilidade climática;
30	Que o Plano Estadual de Saneamento Básico seja formalizado por lei específica e, com base nesse, seja atualizado o Plano Estadual de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, compatibilizando-os;
31	Que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMP) solucione o déficit de profissionais do Banco de Leite Humano, de modo que atenda a quantificação dos recursos humanos estabelecida na Nota Técnica BLH-IFF/NT-01.04;
32	Que a transparência das renúncias fiscais seja aprimorada por meio da divulgação de informações atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedeme), incluindo informações de contrapartidas assumidas pelos beneficiários, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 12.527/2011;
33	Sejam realizadas ações efetivas de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, contemplando os impactos financeiros e o cumprimento das condicionantes, em observância ao disposto na Lei estadual n. 6.489/2002, art. 12, § 4º;
34	Que o Portal da Transparência do Poder Executivo centralize todas as informações referentes aos gastos tributários do Estado, apresentando-as nos moldes do demonstrativo de gastos tributários adotado pela União, de forma a assegurar a padronização, a transparência e o acesso à informação;
35	Que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), em local de fácil visualização, link de acesso à página com informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos especializados, em atendimento ao art. 6º-A da Lei n. 8.080/1990, acrescido pela Lei n. 14.654/2023;

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	
36	Que a Controladoria Geral do Estado do Pará (CGE) proceda ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo;
37	Que seja criado um Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
38	Que a CGE encaminhe, anualmente, a este Tribunal de Contas os relatórios resultantes das auditorias realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Pará, art. 121, IV, a Lei Complementar n. 81/2012, art. 44, I, e a Lei estadual n. 10.021/2023, art. 8º, VII;
39	Que a CGE emita instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação na forma do disposto no Decreto estadual n. 1.359/2015, art. 62, VII;
40	Que a CGE avalie a execução dos programas do PPA, abordando a eficácia, a efetividade e os impactos do programa, bem como sua correlação com as respectivas ações, conforme dispõe a Lei n. 10.021/2023, art. 8º, IV, identificando possíveis fragmentações desnecessárias, duplicidades, sobreposições e lacunas que possam afetar a concretização dos programas.

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para a apresentação a esta Corte de Contas das providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;

4. Determinar a remessa (art. 103, caput, RI-TCE/PA) à Assembleia Legislativa, dos autos do processo das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devidamente acompanhadas do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 02 de junho de 2025.

Protocolo: 1205371

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA (CPF *.311.972-**).**
PROCESSO: TC/014119/2024.
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 265/2018.
RELATOR(A): CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): VIDAL CONSTRUTORA (CNPJ 14.407.626/0001-21).
REP. LEGAL: EMANUEL ALMEIDA VIDAL (CPF *.468.452-**)**
PROCESSO: TC/014119/2024.
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 265/2018.
RELATOR(A): CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): MARIA LUCIMAR BARATA (CPF *.853.552-**).**
PROCESSO: TC/014119/2024.
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 265/2018.
RELATOR(A): CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1205444
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCE-PA x TCU
Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA e o Tribunal de Contas da União - TCU.